



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo visa orientar à contratação de serviços de execução do PMOC, na Câmara Municipal de Jucati/PE.

As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Jucati/PE desempenha um papel fundamental na representação dos interesses da população, na fiscalização do Poder Executivo e na elaboração de normas que regulam a vida do município. Para que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente e produtiva, é imprescindível garantir um ambiente interno adequado, confortável e seguro para vereadores, servidores e cidadãos que frequentam a sede do Poder Legislativo.

Entre os aspectos essenciais para o bom funcionamento das instalações da Câmara, destaca-se o sistema de climatização, responsável por garantir as condições térmicas incluídas dentro dos espaços administrativos e plenário. Considerando a necessidade de preservar a qualidade do ar, garantir o desempenho eficiente dos equipamentos de refrigeração e cumprir as exigências legais, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati.

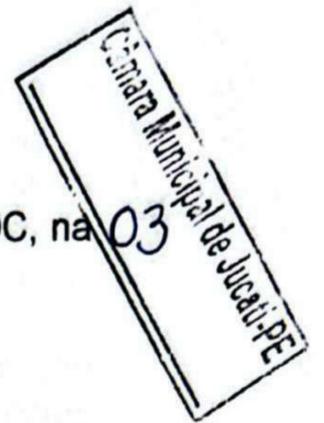
A legislação brasileira exige que edifícios de uso coletivo e público, como a Câmara Municipal, mantenham um PMOC para seus sistemas de climatização. A referida legislação determina que todos os estabelecimentos com sistemas de climatização artificial realizem a manutenção regular dos equipamentos, com o objetivo de garantir a qualidade do ar e prevenir riscos à saúde pública. O descumprimento dessas obrigações pode acarretar avaliações administrativas e legais, além de colocar em risco a saúde dos ocupantes do prédio. Portanto, a presente contratação atende não apenas a uma necessidade prática, mas também a uma imposição legal.

A qualidade do ar interno tem um impacto direto na saúde e no bem-estar dos frequentadores da Câmara. Os sistemas de climatização sem manutenção adequados podem acumular bactérias, fungos e outros microrganismos que podem provocar doenças respiratórias, alergias e outros problemas de saúde. A execução do PMOC garantirá a limpeza, higienização e manutenção preventiva dos equipamentos, reduzindo os riscos de contaminação e garantindo que o ar respirado dentro da Câmara seja de qualidade. Isso é fundamental, considerando que o prédio recebe diariamente vereadores, servidores, assessores e cidadãos que acompanham as sessões legislativas e utilizam os serviços oferecidos pelo órgão.

Além disso, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização não apenas garante o conforto térmico dos usuários, mas também contribui para a eficiência operacional da Câmara. Equipamentos de refrigeração que funcionam sem manutenção adequada tendem a consumir mais energia elétrica, aumentando os custos operacionais da instituição. Com a implementação do PMOC, será possível reduzir o consumo de energia elétrica, otimizando o desempenho dos equipamentos, prolongando a vida útil dos aparelhos, evitando a necessidade de substituições frequentes e reduzindo os custos com reparos emergenciais, além de prevenir falhas e garantir o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização, evitando transtornos nas atividades legislativas.

A execução do PMOC também garante que a manutenção do sistema de refrigeração da Câmara esteja em conformidade com as normas técnicas e padrões de segurança, estabelecidas por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Sanitária (ANVISA), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Ministério da Saúde. Isso é essencial para evitar riscos estruturais, elétricos e mecânicos que possam comprometer a segurança do ambiente de trabalho e o bem-estar dos ocupantes da edificação. A contratação de uma empresa especializada garantirá que todos os procedimentos de manutenção sejam realizados com técnicas adequadas, materiais adequados e profissionais produzidos.

Por fim, a execução do PMOC não deve ser vista como um custo, mas sim como um investimento na gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Manter os equipamentos de climatização em perfeito funcionamento reduz significativamente os gastos com reparos emergenciais e a necessidade de substituição prematura de aparelhos, resultando em economia a longo prazo para a Câmara Municipal. Além disso, um sistema de refrigeração bem mantido proporciona um ambiente mais produtivo para os servidores e vereadores, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE se apresenta como uma medida essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, preservar a saúde e o bem-estar dos usuários, promover a eficiência energética e operacional, garantir a conformidade com normas técnicas e fortalecer a gestão responsável dos recursos públicos.

Com esta iniciativa, a Câmara reforça o seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados à sociedade, a transparência na administração pública e a promoção de um ambiente adequado ao exercício da atividade legislativa, garantindo que vereadores, servidores e cidadãos tenham à disposição uma estrutura física moderna, segura e funcional.

2.2. Da justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A contratação dos serviços para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido à natureza padronizada e recorrente do serviço, já regulamentada por normativas técnicas, como a Lei Federal nº 13.589/2018, a ANVISA e a ABNT.

Trata-se de uma atividade de baixa complexidade, cujos requisitos técnicos e metodologias de execução já são amplamente definidos no mercado, não exigindo estudos adicionais. Além disso, a necessidade imediata de manutenção preventiva visa evitar riscos à saúde dos usuários, falhas nos equipamentos e custos extras com reparos emergenciais, tornando inviável qualquer atraso na contratação.

Dessa forma, a ausência do ETP não compromete a legalidade, a economicidade ou a eficiência do processo, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal.

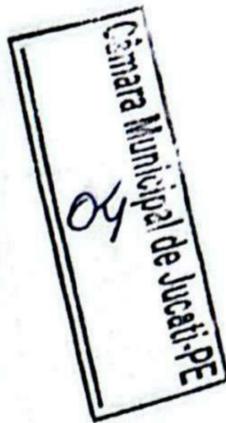
3. OBJETO

O presente Termo trata da **contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. Vistoria

A presente contratação não requer de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, correndo por conta da licitante a verificação de todos os requisitos necessários para elaboração de sua proposta, considerando a realização da solenidade nas dependências da Câmara Municipal.

4.4. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

Habilitação jurídica

- a. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará /condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Regularidade fiscal social e trabalhista

- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Handwritten signature

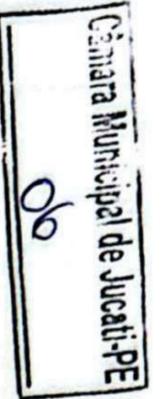
05
Câmara Municipal de Jucati - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

- negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- m. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação técnica

- n. Apresentar comprovação de registro da empresa junto ao respectivo Conselho (CREA e/ou CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de **Pessoa Jurídica**.
- o. Apresentar comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável(eis) técnico(s) para a execução desta obra, registrado(s) no CREA.

I. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro de funcionários da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou da carteira profissional, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, ou ainda, no caso de proprietário ou sócio, através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

OBS: Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não terão sua apresentação obrigatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do recebimento do objeto

O objeto ofertado será recebido:

- **Provisoriamente:** mediante verificação da execução conforme os requisitos propostos no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, conforme as diretrizes da ANVISA e da ABNT. Essa seleção será realizada por um representante designado pela Administração, que verificará a conformidade da manutenção e operação dos equipamentos de climatização.
- **Definitivamente:** Após a comprovação de que os serviços foram executados integralmente e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis a Administração poderá solicitar relatórios técnicos, laudos de conformidade e demais documentos necessários para validar a correta prestação do serviço, não sendo necessária a exigência dos documentos mencionados, será procedido o recebimento em definitivo.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

5.1.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da Contratada quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

6. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

6.1. O valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais)**, cujo valor foi estabelecido tomando-se como referência o menor valor apresentado em proposta de preços para a execução destes serviços, conforme diretrizes estabelecidas para composição, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Execução PMOC – Plano de Manutenção, Operação por 6 meses	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
02	Análise da qualidade do ar por 6 meses	R\$ 420,00	R\$ 2.580,00

6.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados deverão ser corrigidos anualmente nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Utilizando-se como base os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE.

6.3. Da forma de apresentação das propostas

Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e ferramentas necessárias ao perfeito cumprimento da demanda.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Empresa Prestadora dos Serviços, o valor correspondente aos danos sofridos.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Câmara Municipal de Jucati-PE
07



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde.
- g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os, a executar, somente, as atividades constantes neste Termo de Referência.
- h) Relatar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- i) Não permitir o trabalho de pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (somente para maiores de quatorze anos), e nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- j) Deter aparelhamento e pessoal técnico especializados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência.
- k) Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando ao Fundo Municipal de Saúde da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema de refrigeração.
- l) Correrá por conta exclusiva da Empresa Prestadora dos serviços a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes

08
Câmara Municipal de Jucati-PE

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Notificar imediatamente a empresa prestadora dos serviços sobre qualquer condição irregular na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como declarar seu aceite.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência.
- d) Oferecer informações à Empresa Prestadora dos serviços, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.
- e) Exigir da Empresa Prestadora dos serviços o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- f) Franquear o acesso para a Empresa Prestadora dos serviços aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- g) Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento à Empresa Prestadora dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela Empresa Prestadora dos Serviços.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência por um período inicial de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

10.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

10.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

10.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

11.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

11.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

11.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Câmara Municipal de Jucati-PE
09



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

11.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

12.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

13.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

13.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

13.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios, através da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

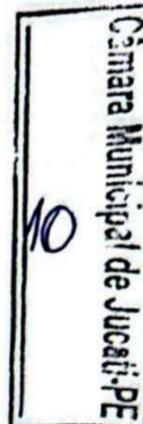
2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



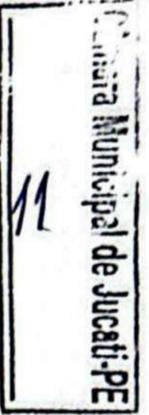


CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Marcos Virgulino Leite
Marcos Virgulino Leite
Presidente



25/POSTA
COMERCIAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
www.camara.v.jucati.pe.gov.br